



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto-Lei n.º 37:995 — Isenta do imposto sobre as sucessões e doações os valores existentes em território português e pertencentes à herança deixada por óbito de Flora de Oliveira Lima, viúva do historiador brasileiro Manuel de Oliveira Lima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia :

Despacho — Estabelece a forma como deve ser partilhada, na comercialização das sêmeas, a diferença entre o preço de aquisição na fábrica e o de venda ao público pelo retalhista, nos casos em que se verifique a intervenção de um armazenista.

Portaria n.º 13:328 — Revoga as Portarias n.ºs 13:191 e 13:207 (regime de venda e distribuição de batata de produção nacional).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 37:995

Considerando que Flora de Oliveira Lima, viúva do historiador brasileiro Manuel de Oliveira Lima, instituiu herdeira dos seus bens, alguns dos quais existentes em território português, a Universidade Católica da América do Norte, com sede em Washington, para por meio deles prover às despesas de conservação da biblioteca e da colecção doadas àquela Universidade por seu falecido marido, e bem assim custear a encadernação de livros e remunerar um bibliotecário conhecedor da língua portuguesa em termos de reger na mesma Universidade uma cadeira de Língua, História, Literatura e Economia de Portugal e Brasil;

Considerando que o historiador Oliveira Lima prestou a Portugal o altíssimo serviço que resulta do seu livro *D. João VI no Brasil*;

Considerando que o produto dos bens deixados pela viúva do eminente escritor se destina a um centro importante de estudos de cultura portuguesa em Washington;

Considerando que nestas circunstâncias se justifica plenamente a isenção do imposto sobre as sucessões e doações relativo aos valores da herança existentes no País;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. São isentos do imposto sobre as sucessões e doações os valores existentes em território português e pertencentes à herança deixada por óbito de Flora de Oliveira Lima, viúva do historiador brasileiro Manuel de Oliveira Lima.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 28 de Setembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do artigo 46.º, do capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico seja efectuada a transferência da quantia de 10.000\$ do n.º 3) «Repatriação e socorros a portugueses indigentes» para o n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e determinadas pelo Ministério aos postos consulares».

Esta transferência de verba mereceu o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 6 do corrente, de harmonia com o dis-